



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

LEI Nº 2465, de 27 de junho de 2014

Dispoe Sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2015 e dá outras providencias.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes, que orientarão a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º.- Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas na Lei do PPA de 2014/2017, aprovado pela Lei nº 1452 /2013, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§1º.- O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridade estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

§2º.- No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terão como prioridade o atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

§3º. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas nos Demonstrativos que compõem as “Metas Fiscais”, sendo:

Inciso I – Metas de Receitas dos três exercícios anteriores com a Previsão para os subsequentes.

Inciso II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Despesa dos três exercícios anteriores com previsão para os subsequentes;

Inciso III – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Inciso IV – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Inciso V- Metas Anuais – Anexo de receitas, despesas, resultados nominal e primário

Art. 4º Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Subfunção;
- IV - Programa;
- V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI - Categoria de Despesa;
- VII - Grupo de Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

- VIII - Modalidade de Aplicação;
IX - Fonte de Recurso;

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º - A especificação da fonte e a destinação de recursos será aquela especificada no detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins da elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM.

§ 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou encargos especiais, identificando as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação, não podendo uma mesma ação pertencer a mais de um programa de governo, conforme estabelece a Legislação vigente.

§ 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos, de acordo com Tabelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A alteração de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por meio de decretos específicos de acordo com orientação do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, através de Leiute do Sistema Informatizado de Contas Municipais – SICOM. Incluem-se na faculdade de alteração as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 10. Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo, encaminhará, até o dia 15(quinze) de agosto de 2014, o orçamento de despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

§ 1º - Para atender ao disposto no § 3º do art.12 da Lei Complementar nº 101, de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2014, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º- Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2015, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita Tributária e das transferências previstas no § 5 do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2014, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2015.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, até 01 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º. No decorrer do exercício de 2015 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art.8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Art. 14. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e de arrecadação de tributos.

Art. 15. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Art. 16. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2015, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único- O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 17. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta estabelecerá as metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 18. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 20. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

§4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§6º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 21. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º. Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 22. Na realização de ações de sua competência, o Município poderá adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata.

Parágrafo Único. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para a amortização da dívida pública.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 24. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 26. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I.- revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;

III. - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

I.- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. - Não estão inclusas nas regras contidas no §1º, a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000.

Art. 27. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais e atendimento a leiaute do SICOM- Sistema Informatizado de Contas Municipais, ao qual está obrigado todos os Municípios e Câmaras Municipais do Estado.

Art. 31. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos.

Art. 32. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2015 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

I. O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo;

II. As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II. no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Art. 35. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2014, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 14 e 15 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2015.

Art. 36. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais:

Inciso I – Metas de Receitas dos três exercícios anteriores com a Previsão para os subsequentes.

Inciso II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Despesa dos três exercícios anteriores com previsão para os subsequentes;

Inciso III – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Inciso IV – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Inciso V- Metas Anuais – Anexo de receitas, despesas, resultados nominal e primário

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 27 de junho de 2014

Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapeverica
Estado de Minas Gerais
I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 00001

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
1.0.0.0.00.00 RECEITAS CORRENTES	26.977.826,95	30.644.927,82	43.337.000,00	43.960.813,80	44.094.149,15	44.737.388,94			
1.1.0.0.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	2.231.536,62	2.801.132,59	4.192.000,00	4.474.540,80	4.778.809,57	5.105.680,15			
1.1.1.0.00.00 IMPOSTOS	1.909.937,12	2.439.788,76	3.650.000,00	3.896.010,00	4.160.938,68	4.445.546,89			
1.1.1.2.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.122.613,53	1.614.681,15	2.150.000,00	2.294.910,00	2.450.963,88	2.618.609,81			
1.1.1.2.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	527.650,88	772.206,37	1.200.000,00	1.280.880,00	1.367.979,84	1.461.549,66			
1.1.1.2.04.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	247.480,27	230.304,80	250.000,00	266.850,00	284.995,80	304.489,51			
1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	216.294,80	229.178,40	240.000,00	256.176,00	273.595,97	292.309,93			
1.1.1.2.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	31.185,47	1.126,40	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58			
1.1.1.2.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	347.482,38	612.169,98	700.000,00	747.180,00	797.988,24	852.570,64			
1.1.1.3.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	787.323,59	825.107,61	1.500.000,00	1.601.100,00	1.709.974,80	1.826.937,08			
1.1.1.3.05.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	787.323,59	825.107,61	1.500.000,00	1.601.100,00	1.709.974,80	1.826.937,08			
1.1.1.3.05.01 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	787.323,59	825.107,61	1.500.000,00	1.601.100,00	1.709.974,80	1.826.937,08			
1.1.2.0.00.00 TAXAS	321.599,50	361.343,83	542.000,00	578.530,80	617.870,89	660.133,26			
1.1.2.1.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	304.512,26	357.681,23	502.000,00	535.834,80	572.271,57	611.414,94			
1.1.2.1.35.00 Taxa de Alinhamento e Nivelamento	0,00	0,00	2.000,00	2.134,80	2.279,97	2.435,92			
1.1.2.1.99.00 OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	304.512,26	357.681,23	500.000,00	533.700,00	569.991,60	608.979,02			
1.1.2.1.99.01 Taxa de Licenças Diversas	31.434,26	16.678,22	35.000,00	37.359,00	39.899,41	42.628,53			
1.1.2.1.99.03 Taxa de Cadastro e Averbação	905,76	930,44	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79			
1.1.2.1.99.04 Taxa de Habite-se	3.358,92	4.270,72	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58			
1.1.2.1.99.05 Taxa de Fiscalização e Funcionamento	84.639,25	94.181,31	165.000,00	176.121,00	188.097,23	200.963,08			
1.1.2.1.99.06 Taxa de Expediente e Emolumentos	91.414,13	119.705,98	85.000,00	90.729,00	96.898,57	103.526,43			
1.1.2.1.99.07 Taxa de Serviços Urbanos	92.759,94	121.914,56	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61			
1.1.2.2.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17.087,24	3.662,60	40.000,00	42.696,00	45.599,32	48.718,32			
1.1.2.2.28.00 Taxa de Cemitérios	17.007,13	3.619,88	20.000,00	21.348,00	22.799,66	24.359,16			
1.1.2.2.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	80,11	42,72	20.000,00	21.348,00	22.799,66	24.359,16			
1.2.0.0.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	579.872,97	515.612,72	600.000,00	640.440,00	683.989,92	530.774,83			
1.2.3.0.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	579.872,97	515.612,72	600.000,00	640.440,00	683.989,92	530.774,83			

meudum



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO: - 2015.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2015	2016	2017
	1.3.0.0.00.00	102.812,95	276.543,07	350.000,00	373.590,00	398.994,12	426.285,31	373.590,00	398.994,12
1.3.1.0.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,84	12.179,58	10.674,00	11.399,84	12.179,58
1.3.1.1.00.00	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.3.1.9.00.00	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.3.2.0.00.00	102.812,95	276.543,07	330.000,00	352.242,00	376.194,45	401.926,15	352.242,00	376.194,45	401.926,15
1.3.2.5.00.00	102.812,95	276.543,07	330.000,00	352.242,00	376.194,45	401.926,15	352.242,00	376.194,45	401.926,15
1.3.2.5.01.00	75.741,87	96.287,87	110.000,00	117.414,00	125.398,15	133.975,38	117.414,00	125.398,15	133.975,38
1.3.2.5.01.01	1.250,29	2.141,40	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.3.2.5.01.02	3.811,74	5.059,88	15.000,00	16.011,00	17.099,75	18.269,37	16.011,00	17.099,75	18.269,37
1.3.2.5.01.03	16.808,07	20.512,68	45.000,00	48.033,00	51.299,24	54.808,11	48.033,00	51.299,24	54.808,11
1.3.2.5.01.05	6.633,62	38.802,43	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.3.2.5.01.09	166,80	133,44	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.3.2.5.01.10	1.435,12	12.442,75	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.3.2.5.01.99	45.636,23	17.195,29	20.000,00	21.348,00	22.799,66	24.359,16	21.348,00	22.799,66	24.359,16
1.3.2.5.02.00	27.071,08	180.255,20	220.000,00	234.828,00	250.796,30	267.950,77	234.828,00	250.796,30	267.950,77
1.3.2.5.02.01	14.215,77	32.144,53	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.3.2.5.02.99	12.855,31	148.110,67	210.000,00	224.154,00	239.396,47	255.771,19	224.154,00	239.396,47	255.771,19
1.3.9.0.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.4.0.0.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.4.9.0.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.5.0.0.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.5.2.0.00.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.5.2.0.99.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.6.0.0.00.00	28.302,00	60.654,30	20.000,00	21.348,00	22.799,66	24.359,16	21.348,00	22.799,66	24.359,16

meduna



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais
I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 00003

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I da LRF

EXERCÍCIO: - 2015 -

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1.6.0.0.00.00	28.302,00	60.654,30	20.000,00	21.348,00	22.799,66	24.359,16
RECEITA DE SERVIÇOS						
1.6.0.0.03.00	0,00	32.352,30	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58
SERVIÇOS DE TRANSPORTE						
Receita de Terminais Rodoviários	0,00	32.352,30	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.6.0.0.13.00	28.302,00	28.302,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	28.302,00	28.302,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.7.0.0.00.00	23.487.853,84	26.211.182,88	37.165.000,00	37.372.821,00	37.058.172,82	38.020.151,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
1.7.2.0.00.00	23.026.172,50	26.033.887,40	35.560.000,00	35.659.644,00	36.128.499,79	37.765.329,20
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
1.7.2.1.00.00	15.495.015,96	16.780.259,48	22.895.000,00	24.438.123,00	24.299.915,37	25.285.149,56
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO						
1.7.2.1.01.00	12.089.174,30	12.982.042,23	16.705.000,00	17.830.917,00	19.043.419,36	20.345.989,24
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO						
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.986.598,92	12.875.587,32	16.690.000,00	17.814.906,00	19.026.319,61	20.327.719,87
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	102.575,38	106.454,91	15.000,00	16.011,00	17.099,75	18.269,37
1.7.2.1.22.00	870.426,64	945.732,46	1.140.000,00	1.216.836,00	1.299.580,85	1.388.472,17
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS						
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	694.049,49	762.728,36	850.000,00	907.290,00	968.985,72	1.035.264,34
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	176.377,15	183.004,10	290.000,00	309.546,00	330.595,13	353.207,83
Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00	1.800.101,11	1.764.215,43	2.840.000,00	3.031.416,00	2.437.552,29	1.959.000,86
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO						
Transferência de Recursos do (SUS) - Bloco Atenção Básica	1.685.140,30	1.332.734,71	1.800.000,00	1.921.320,00	1.251.969,76	692.324,49
Transferência de Recursos do SUS - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	271.586,55	660.000,00	704.484,00	752.388,91	803.852,31
1.7.2.1.33.11	78.260,81	142.794,17	165.000,00	176.121,00	188.097,23	200.963,08
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - Bloco Vigilância em Saúde						
1.7.2.1.33.14	18.300,00	17.100,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	60.897,90
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - Bloco Assistência Farmacêutica						
1.7.2.1.33.99	18.400,00	0,00	165.000,00	176.121,00	188.097,23	200.963,08
Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo						
1.7.2.1.34.00	262.985,38	406.142,46	670.000,00	715.158,00	763.788,74	816.031,89
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
1.7.2.1.35.00	373.104,50	379.886,68	575.000,00	613.755,00	655.490,34	700.325,88
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE						
Transferências do Salário-Educação	202.046,97	205.678,91	250.000,00	266.850,00	284.995,80	304.489,51

meow



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2015	2016	2017
1.7.2.1.35.02	1.755,86	2.300,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58	10.674,00	11.399,83	12.179,58
1.7.2.1.35.03	79.320,00	85.116,00	125.000,00	133.425,00	142.497,90	152.244,76	133.425,00	142.497,90	152.244,76
1.7.2.1.35.04	89.981,67	86.791,77	165.000,00	176.121,00	188.097,23	200.963,08	176.121,00	188.097,23	200.963,08
1.7.2.1.35.99	0,00	0,00	25.000,00	26.685,00	28.499,58	30.448,95	26.685,00	28.499,58	30.448,95
1.7.2.1.36.00	33.946,44	37.033,56	50.000,00	53.370,00	56.999,16	60.897,90	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.7.2.1.99.00	65.277,59	265.206,66	915.000,00	976.671,00	43.084,63	14.431,62	976.671,00	43.084,63	14.431,62
1.7.2.2.00.00	5.231.795,34	6.576.413,11	7.927.000,00	8.461.279,80	8.736.646,83	9.354.753,49	8.461.279,80	8.736.646,83	9.354.753,49
1.7.2.2.01.00	5.209.392,54	6.471.371,58	7.560.000,00	8.069.544,00	8.618.272,99	9.207.762,87	8.069.544,00	8.618.272,99	9.207.762,87
1.7.2.2.01.01	4.271.425,16	5.478.338,44	6.400.000,00	6.831.360,00	7.295.892,48	7.794.931,53	6.831.360,00	7.295.892,48	7.794.931,53
1.7.2.2.01.02	814.676,63	892.271,15	1.000.000,00	1.067.400,00	1.139.983,20	1.217.958,05	1.067.400,00	1.139.983,20	1.217.958,05
1.7.2.2.01.04	86.501,17	98.905,88	110.000,00	117.414,00	125.398,15	133.975,39	117.414,00	125.398,15	133.975,39
1.7.2.2.01.13	36.789,58	1.856,11	50.000,00	53.370,00	56.999,16	60.897,90	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.7.2.2.33.00	0,00	63.436,33	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.7.2.2.99.00	22.402,80	41.605,20	362.000,00	386.398,80	112.673,92	140.900,83	386.398,80	112.673,92	140.900,83
1.7.2.2.99.51	22.402,80	41.605,20	72.000,00	76.852,80	82.078,79	87.693,00	76.852,80	82.078,79	87.693,00
1.7.2.2.99.99	0,00	0,00	290.000,00	309.546,00	30.595,13	53.207,83	309.546,00	30.595,13	53.207,83
1.7.2.4.00.00	2.299.361,20	2.677.214,81	4.738.000,00	2.760.241,20	3.091.937,59	3.125.426,15	2.760.241,20	3.091.937,59	3.125.426,15
1.7.2.4.01.00	2.299.361,20	2.677.214,81	4.738.000,00	2.760.241,20	3.091.937,59	3.125.426,15	2.760.241,20	3.091.937,59	3.125.426,15
1.7.6.0.00.00	461.681,34	177.295,48	1.605.000,00	1.713.177,00	929.673,03	254.822,68	1.713.177,00	929.673,03	254.822,68
1.7.6.1.00.00	80.850,00	0,00	600.000,00	640.440,00	183.989,92	130.774,84	640.440,00	183.989,92	130.774,84
1.7.6.1.01.00	7.650,00	0,00	100.000,00	106.740,00	113.998,32	121.795,81	106.740,00	113.998,32	121.795,81
1.7.6.1.99.00	73.200,00	0,00	500.000,00	533.700,00	69.991,60	8.979,03	533.700,00	69.991,60	8.979,03

meadun



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015.

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
1.7.6.2.00.00	380.831,34	177.295,48	1.005.000,00	1.072.737,00	745.683,11	124.047,84		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES								
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	168.369,89	0,00	170.000,00	181.458,00	193.797,14	7.052,87		
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	212.461,45	177.295,48	410.000,00	437.634,00	467.393,11	99.362,80		
Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	425.000,00	453.645,00	84.492,86	17.632,17		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	547.448,57	779.802,26	990.000,00	1.056.726,00	1.128.583,40	605.778,45		
MULTAS E JUROS DE MORA	42.507,62	71.883,17	130.000,00	138.762,00	148.197,83	158.334,54		
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	6.398,41	13.722,38	60.000,00	64.044,00	68.399,00	73.077,48		
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.646,95	9.205,62	30.000,00	32.022,00	34.199,50	36.538,74		
Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.823,53	3.543,77	25.000,00	26.685,00	28.499,58	30.448,95		
1.9.1.1.99.00	927,93	972,99	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS								
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	927,93	972,99	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
1.9.1.3.00.00	36.109,21	58.160,79	15.000,00	16.011,00	17.099,75	18.269,37		
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS								
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	36.109,21	58.160,79	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58		
1.9.1.5.00.00	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS								
OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
1.9.1.9.00.00	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	60.897,90		
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS								
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	45.000,00	48.033,00	51.299,24	54.808,11		
Outras Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
1.9.2.0.00.00	24.400,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,84	12.179,58		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		
Outras Indenizações	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79		

madam



I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso I I da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2014	2015	2016	2015	2016	2017
1.9.2.2.00.00	RESTITUIÇÕES	24.400,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	24.400,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	307.786,32	483.839,42	490.000,00	523.026,00	558.591,77	469.656,00	558.591,77	296.799,44
1.9.3.1.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	307.786,32	483.839,42	440.000,00	469.656,00	501.592,61	469.656,00	501.592,61	235.901,54
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	307.786,32	483.839,42	400.000,00	426.960,00	455.993,28	426.960,00	455.993,28	187.183,22
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	40.000,00	42.696,00	45.599,33	42.696,00	45.599,33	48.718,32
1.9.3.2.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.9.3.2.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.9.3.2.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	172.754,63	224.079,67	360.000,00	384.264,00	410.393,96	384.264,00	410.393,96	138.464,89
1.9.9.0.99.00	OUTRAS RECEITAS	172.754,63	224.079,67	360.000,00	384.264,00	410.393,96	384.264,00	410.393,96	138.464,89
1.9.9.0.99.04	Receita da Rádio Difusora Municipal	0,00	15.136,80	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.9.9.0.99.05	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
1.9.9.0.99.06	Renda da Praça de Esportes	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.9.9.0.99.98	Correção Monetária	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	5.337,00	5.699,92	6.089,79
1.9.9.0.99.99	Outras Receitas	172.754,63	208.942,87	250.000,00	266.850,00	284.995,80	266.850,00	284.995,80	4.489,51
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.713.414,23	369.952,67	3.016.000,00	3.219.278,40	3.438.189,32	3.219.278,40	3.438.189,32	3.673.361,48
2.2.0.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	41.650,00	268.830,00	132.000,00	140.896,80	150.477,78	140.896,80	150.477,78	160.770,46
2.2.1.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	41.650,00	268.830,00	82.000,00	87.526,80	93.478,62	87.526,80	93.478,62	99.872,56
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	41.650,00	268.830,00	82.000,00	87.526,80	93.478,62	87.526,80	93.478,62	99.872,56
2.2.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
2.2.2.9.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	53.370,00	56.999,16	53.370,00	56.999,16	60.897,90
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.671.764,23	101.122,67	2.884.000,00	3.078.381,60	3.287.711,54	3.078.381,60	3.287.711,54	3.512.591,02
2.4.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	164.000,00	175.053,60	186.957,24	175.053,60	186.957,24	199.745,12
2.4.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	82.000,00	87.526,80	93.478,62	87.526,80	93.478,62	99.872,56
2.4.2.1.99.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	82.000,00	87.526,80	93.478,62	87.526,80	93.478,62	99.872,56
2.4.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	82.000,00	87.526,80	93.478,62	87.526,80	93.478,62	99.872,56

meidum



Prefeitura Municipal de Itapeçerica
Estado de Minas Gerais

II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
3.0.00.00.00	21.312.773,51	22.368.222,57	32.905.000,00	32.825.697,00	32.201.844,39	32.031.650,56
3.1.00.00.00	12.095.715,44	12.908.759,10	15.689.000,00	16.746.438,60	17.885.196,42	19.108.543,86
3.1.90.00.00	12.095.715,44	12.908.759,10	15.689.000,00	16.746.438,60	17.885.196,42	19.108.543,86
3.1.90.01.00	0,00	0,00	60.000,00	64.044,00	68.398,99	73.077,48
3.1.90.03.00	0,00	0,00	15.000,00	16.011,00	17.099,75	18.269,37
3.1.90.04.00	0,00	0,00	40.000,00	42.696,00	45.599,33	48.718,32
3.1.90.05.00	0,00	0,00	2.000,00	2.134,80	2.279,97	2.435,92
3.1.90.11.00	11.905.263,97	12.718.307,63	11.289.200,00	12.050.092,08	12.869.498,34	13.749.772,03
3.1.90.13.00	0,00	0,00	3.357.800,00	3.584.115,72	3.827.835,59	4.089.659,54
3.1.90.16.00	190.451,47	190.451,47	385.000,00	410.949,00	438.893,53	468.913,85
3.1.90.91.00	0,00	0,00	500.000,00	533.700,00	569.991,60	608.979,03
3.1.90.92.00	0,00	0,00	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58
3.1.90.94.00	0,00	0,00	30.000,00	32.022,00	34.199,49	36.538,74
3.2.00.00.00	0,00	65.000,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61
3.2.90.00.00	0,00	65.000,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61
3.2.90.21.00	0,00	65.000,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61
3.3.00.00.00	9.217.058,07	9.394.463,47	17.016.000,00	15.865.778,40	14.088.651,33	12.679.515,09
3.3.50.00.00	907.765,28	912.453,28	607.000,00	647.911,80	691.969,80	739.300,54
3.3.50.41.00	120.827,47	121.327,47	497.000,00	530.497,80	566.571,65	605.325,15
3.3.50.43.00	786.937,81	791.125,81	110.000,00	117.414,00	125.398,15	133.975,39
3.3.90.00.00	8.309.292,79	8.482.010,19	16.409.000,00	15.217.866,60	13.396.681,53	11.940.214,55
3.3.90.04.00	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79
3.3.90.14.00	0,00	0,00	434.000,00	463.251,60	494.752,71	528.593,79
3.3.90.30.00	7.048.748,21	7.082.403,17	2.718.000,00	2.901.193,20	3.098.474,34	3.310.409,98
3.3.90.31.00	1.989,80	1.989,80	20.000,00	21.348,00	22.799,66	24.359,16
3.3.90.32.00	386.139,85	524.172,58	295.000,00	314.883,00	336.295,04	359.297,63
3.3.90.33.00	0,00	0,00	5.000,00	5.337,00	5.699,92	6.089,79
3.3.90.35.00	0,00	0,00	315.000,00	336.231,00	359.094,71	383.656,78

medium



Prefeitura Municipal de Itapecerica
Estado de Minas Gerais
II - DESPESAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 00002

II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2016	2017
3.3.90.36.00	0,00	0,00	3.270.000,00	3.490.398,00	3.727.745,06	3.982.722,83		
3.3.90.39.00	0,00	0,00	7.169.000,00	5.355.090,60	2.863.236,75	686.282,17		
3.3.90.41.00	0,00	0,00	56.000,00	59.774,40	63.839,06	68.205,65		
3.3.90.46.00	202.505,00	202.505,00	265.000,00	282.861,00	302.095,55	322.758,88		
3.3.90.47.00	227.121,77	227.121,77	315.000,00	336.231,00	359.094,71	383.656,79		
3.3.90.48.00	107.347,71	108.377,42	280.000,00	298.872,00	319.195,30	341.028,25		
3.3.90.91.00	36.909,62	36.909,62	1.150.000,00	1.227.510,00	1.310.980,68	1.400.651,76		
3.3.90.92.00	298.530,83	298.530,83	22.000,00	23.482,80	25.079,63	26.795,08		
3.3.90.93.00	0,00	0,00	90.000,00	96.066,00	102.598,49	109.616,22		
4.0.00.00.00	1.431.109,15	1.531.741,26	8.395.000,00	8.960.823,00	9.570.158,97	10.224.757,83		
4.4.00.00.00	1.227.906,72	1.233.941,90	7.795.000,00	8.320.383,00	8.886.169,05	9.493.983,00		
4.4.90.00.00	1.227.906,72	1.233.941,90	7.795.000,00	8.320.383,00	8.886.169,05	9.493.983,00		
4.4.90.51.00	0,00	0,00	5.135.000,00	5.481.099,00	5.853.813,73	6.254.214,59		
4.4.90.52.00	1.227.906,72	1.233.941,90	1.820.000,00	1.942.668,00	2.074.769,43	2.216.683,65		
4.4.90.61.00	0,00	0,00	840.000,00	896.616,00	957.585,89	1.023.084,76		
4.6.00.00.00	203.202,43	297.799,36	600.000,00	640.440,00	683.989,92	730.774,83		
4.6.90.00.00	203.202,43	297.799,36	600.000,00	640.440,00	683.989,92	730.774,83		
4.6.90.71.00	203.202,43	297.799,36	600.000,00	640.440,00	683.989,92	730.774,83		
9.0.00.00.00	0,00	0,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61		
9.9.00.00.00	0,00	0,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61		
9.9.90.00.00	0,00	0,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61		
9.9.99.00.00	0,00	0,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61		
9.9.99.99.00	0,00	0,00	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61		
TOTAL GERAL	22.743.882,66	23.899.963,83	41.500.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00	42.500.000,00		

Handwritten signature



Antônio Dianese
Prefeito Municipal



Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
	Receita Total	42.000.000,00	40.191.387,56	0,012	42.000.000,00	38.460.657,95	0,012	42.500.000,00	37.242.605,67
Receita Primária (I)	41.506.861,20	39.719.484,40	0,012	41.473.327,77	37.978.368,42	0,012	41.937.303,39	36.749.516,54	0,011
Despesa Total	42.000.000,00	40.191.387,56	0,012	42.000.000,00	38.460.657,95	0,012	42.500.000,00	37.242.605,67	0,012
Despesa Primária (II)	41.146.080,00	39.374.239,23	0,012	41.088.013,44	37.625.524,54	0,012	41.525.633,56	36.388.771,67	0,011
Resultado Primária (III) = (I - II)	360.781,20	345.245,17	0,000	385.314,33	352.843,88	0,000	411.669,83	360.744,87	0,000
Resultado Nominal	-6.120.579,52	-5.857.013,89	-0,002	-6.382.640,60	-5.844.775,17	-0,002	-6.656.494,43	-5.833.063,46	-0,002
Dívida Pública Consolidada	1.847.732,79	1.768.165,35	0,001	1.751.219,82	1.603.644,44	0,000	1.659.049,92	1.453.819,81	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-5.167.593,88	-4.945.065,91	-0,002	-5.413.500,61	-4.957.304,65	-0,002	-5.670.473,14	-4.969.016,36	-0,002

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	336.802.455.000,00	351.958.565.000,00	367.796.700.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1410

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

medunm
Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

Maria do Rosário Medeiros
Contadora 27.139



Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2015

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Risco: Frustração de Arrecadação

Providência	Valor	200.000,00
NOTIFICAÇÕES DE DÍVIDA ATIVA		
AJUZAMENTO DE AÇÕES PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	Valor da Providência	20.000,00
PROMOÇÕES E INCENTIVOS PARA RECEBIMENTO DE IPTU		150.000,00
		30.000,00
	Total das Providências	200.000,00

Risco: Restituição de Tributos a Maior

Providência	Valor	20.000,00
A SER CONSIDERADO NO ORÇAMENTO DE 2015	Valor da Providência	20.000,00
	Total das Providências	20.000,00

Risco: INTEMPERIES E AÇÕES DA NATUREZA

Providência	Valor	50.000,00
RECUPERAÇÃO DE AREAS ATINGIDAS	Valor da Providência	20.000,00
ALUGUEL SOCIAL PARA FAMILIAS ATINGIDAS		10.000,00
ABRIGOS TEMPORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO A DESABRIGADOS		20.000,00
	Total das Providências	50.000,00



Antônio Dianese
Prefeito Municipal



Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2015

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	21.312.773,51	0,00
2013	22.368.222,57	4,95
2014	32.905.000,00	47,11
2015	32.825.697,00	-0,24
2016	32.201.844,39	-1,90
2017	32.031.650,56	-0,53

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	12.095.715,44	0,00
2013	12.908.759,10	6,72
2014	15.689.000,00	21,54
2015	16.746.438,60	6,74
2016	17.885.196,42	6,80
2017	19.108.543,86	6,84

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	65.000,00	0,00
2014	200.000,00	207,69
2015	213.480,00	6,74
2016	227.996,64	6,80
2017	243.591,61	6,84

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	9.217.058,07	0,00
2013	9.394.463,47	1,92
2014	17.016.000,00	81,13
2015	15.865.778,40	-6,76
2016	14.088.651,33	-11,20
2017	12.679.515,09	-10,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2012	1.431.109,15	0,00
2013	1.531.741,26	7,03
2014	8.395.000,00	448,07
2015	8.960.823,00	6,74
2016	9.570.158,97	6,80
2017	10.224.757,83	6,84

mediun

2



I - RECEITAS - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2015

I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
2.4.2.2.99.00	0,00	0,00	82.000,00	87.526,80	93.478,62	99.872,56			
2.4.7.0.00.00	2.671.764,23	101.122,67	2.720.000,00	2.903.328,00	3.100.754,30	3.312.845,90			
2.4.7.1.00.00	2.066.423,80	101.122,67	1.950.000,00	2.081.430,00	2.222.967,24	2.375.018,20			
2.4.7.1.01.00	136.790,53	20.000,00	250.000,00	266.850,00	284.995,80	304.489,51			
SUS									
2.4.7.1.02.00	1.051.859,98	0,00	400.000,00	426.960,00	455.993,28	487.183,22			
Educação									
2.4.7.1.99.00	877.773,29	81.122,67	1.300.000,00	1.387.620,00	1.481.978,16	1.583.345,47			
2.4.7.2.00.00	605.340,43	0,00	770.000,00	821.898,00	877.787,06	937.827,70			
2.4.7.2.01.00	318.340,43	0,00	150.000,00	160.110,00	170.997,48	182.693,71			
Outras Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS									
2.4.7.2.99.00	287.000,00	0,00	620.000,00	661.788,00	706.789,58	755.133,99			
9.0.0.0.00.00	3.364.175,32	3.787.984,71	4.853.000,00	5.180.092,20	5.532.338,47	5.910.750,42			
9.7.0.0.00.00	3.364.175,32	3.787.984,71	4.853.000,00	5.180.092,20	5.532.338,47	5.910.750,42			
9.7.2.0.00.00	3.364.175,32	3.787.984,71	4.853.000,00	5.180.092,20	5.532.338,47	5.910.750,42			
9.7.2.1.00.00	2.322.766,67	2.494.386,80	3.351.000,00	3.576.857,40	3.820.083,70	4.081.377,42			
9.7.2.1.01.00	2.315.977,43	2.486.980,14	3.341.000,00	3.566.183,40	3.808.683,87	4.069.197,84			
9.7.2.1.01.02	2.295.462,50	2.465.689,33	3.338.000,00	3.562.981,20	3.805.263,92	4.065.543,97			
9.7.2.1.01.05	20.514,93	21.290,81	3.000,00	3.202,20	3.419,95	3.653,87			
9.7.2.1.36.00	6.789,24	7.406,66	10.000,00	10.674,00	11.399,83	12.179,58			
Lei Complementar 87/96									
2.4.7.2.00.00	1.041.408,65	1.293.597,91	1.502.000,00	1.603.234,80	1.712.254,77	1.829.373,00			
2.4.7.2.01.00	1.041.408,65	1.293.597,91	1.502.000,00	1.603.234,80	1.712.254,77	1.829.373,00			
9.7.2.2.01.01	861.174,24	1.095.363,69	1.280.000,00	1.366.272,00	1.459.178,50	1.558.986,31			
9.7.2.2.01.02	162.934,15	178.453,06	200.000,00	213.480,00	227.996,64	243.591,61			
9.7.2.2.01.04	17.300,26	19.781,16	22.000,00	23.482,80	25.079,63	26.795,08			
TOTAL GERAL	26.327.065,86	27.226.895,78	41.500.000,00	42.000.000,00	42.000.000,00	42.500.000,00			

medium

Antônio Dianese

Antônio Dianese
Prefeito Municipal

Maria do Rosario Medeiros

Maria do Rosario Medeiros
Contadora 27.139